



Prefeitura Municipal de Faxinal

— Estado do Paraná —

LEI Nº 209

SÚMULA:—Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Operação de arrendamento mercantil com BOZANO, SIMONSEN LEASING S/A. 7 Arrendamento Mercantil, até o valor de Cr\$ 2.169.000,00 (Dois milhões, cento e sessenta e nove mil cruzeiros), dá ou- / tras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Faxinal-Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI

Art. 1º)—Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar uma Operação de Arrendamento Mercantil, com BOZANO, SIMONSEN LEASING S/A—Arrendamento Mercantil, até o valor de Cr\$. 2.169.000,00 (Dois milhões, cento e sessenta e nove mil cruzeiros), amortizável em 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura do Contrato com a já referida organização, com juros e correção monetária das Obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º)—A importância a que se refere o Art. 1º será aplicada no pagamento de parcelas de aluguel, com valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total / do contrato, dos seguintes equipamentos: 3 (três) caminhões marca MERCEDES-BENZ, modelo LK-L-1113-36, equipado com caçamba basculante de 4 m3 marca BECKER, novos.

Art. 3º)—Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de arrendamento mercantil, tendo como valor residual para opção de compra o percentual de 1 (um) por cento do valor de Cr\$ 2.169.000,00 (Dois milhões, / cento e sessenta e nove mil cruzeiros), acrescidos de correção monetária das obrigações reajustáveis no Tesouro Nacional, tudo de acordo com o Art. 9º da Lei nº 4595 de 31 de / dezembro de 1.964 e da resolução nº 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as Operações de Arrendamento Mercantil em Território Nacional.

Art. 4º)—O Poder Executivo é igualmente autorizado a outorgar procuração à BOZANO, SIMONSEN LEASING S/A—Arrendamento / Mercantil, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas do retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-los no pagamento das prestações mensais de aluguel no Arrendamento Mercantil até o final do prazo contratualmente estipulado.

(continua)



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 209- Fls. nº 02

Art. 5º)-Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados os recursos:

0500-DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
0520-Serviço Rodoviário Municipal
16000000-TRANSPORTE
16880000-Estradas Vicinais
0520.168853-41.14
1.14-Reequipamento do Serviço Rodoviário Municipal
4.0.0.0-DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0-INVESTIMENTOS
4.1.2.0-Equipamentos e Material Permanente.
01. Veículos e Máquinas de qualquer tração.

Art. 6º)-Como fonte de recursos para cobertura do crédito / aberto no artigo 1º desta Lei, serão canceladas parciais ou totais, verbas de orçamento vigente, de conformidade com a / Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43.

Art. 7º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 24 de março / de 1.980.

Dr. MOACYR PAULO SEGA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO SEBASTIAO MANOSSO
DIRETOR ADMINISTRATIVO